



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



CONTRATO Nº 037/2021 – CMP

CONTRATO ORIGINADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 – 00010 – SRP, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, E A EMPRESA JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Paragominas/PA Centro, Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pela Presidente, Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA e do CPF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ-20.613.231/0001-88, com sede na AV. Tamandaré, nº 84, Centro, Cidade de Paragominas/PA, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ GARCIA DE MATOS**, portador do RG: 7469752 PC/PA. CPF: 128.018.366-72 com poderes para representar a empresa nos termos do contrato, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS (ELÉTRICO, PINTURA E HIDRÁULICO), NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA.**

1.2. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA constantes na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00010-SRP**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.3. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI – EPP					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	10	und	Torneira para Lavatório ou Bancada, Rosca de 1/2 polegada, Acabamento Moderno, Produto de Alta Qualidade, Fácil Instalação, Produto Cromado, Produto em Metal.	117,7	1177
10	10	und	Conjunto 4x2 Rede RJ45 Slim	29,8	298
16	5	und	Cano Soldável para água fria cor Marrom PVC, soldável 25mm ou 3/4" 3m	24,75	123,75
17	5	und	Registro Esfera Pvc 25mm (3/4)	15	75
19	10	und	Luva 25 x 25mm, soldáveis. Fabricados em PVC (Policloreto de vinila).	0,68	6,8
20	10	und	Joelho água fria 25mm, soldáveis. Fabricados em PVC (Policloreto de vinila).	0,74	7,4
22	10	und	Caixa Sifonada Quadrada 3 Entradas - 100 X 100 X 50mm Branca	17,1	171
28	10	und	Fechadura Porta Madeira	54,7	547
32	100	und	Parafuso parabolt 8mm	2,68	268
33	100	und	Parafuso parabolt 6mm	1,45	145
35	150	und	Bucha para parafuso 6mm	0,08	12
39	10	und	Benjamin (Pino 3 Saídas T) 10 Amp. Aceita o pino Padrão Antigo e o Padrão novo 2P e 2P+T	6,39	63,9
40	13	und	Reparo para descarga acoplada	93,5	1215,5
49	5	mt	Filtro de Energia 15mt (Extensão de 4 tomadas)	124	620
50	5	und	Anti Ferrugem	8,95	44,75
51	50	mt	Corda Trançada de Fibras de Polipropileno com espessura de 6mm, de alta resistência.	1,09	54,5
52	2	und	Fita dupla face 15m	48,5	97
53	2	und	FITA DE DEMARCAÇÃO PARA PISO - AMARELA	15,28	30,56
54	10	und	FITA DE DEMARCAÇÃO PARA PISO - VERMELHA	15,28	152,8
Valor global: R\$ 5.109,96 (cinco mil e cento e nove reais e noventa e seis centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Planilha apresentada pela CONTRATANTE, sedo que o valor total o contato é de R\$ 5.109,96 (cinco mil e cento e nove



reais e noventa e seis centavos) que será pago de forma fracionada mediante apresentação de nota fiscal do que for consumido mensalmente.

2.2. Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor competente de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS.

3.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o fornecimento em três das úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela **CONTRATANTE**.

3.2. Em caso de recusa do fornecimento pela **CONTRATANTE**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, deverá a empresa executar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei n ° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. O fornecimento será realizado de acordo com o indicado na Ordem de Serviço;

4.3. Os valores ofertados serão fixos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. A vigência deste contrato terá início em 26 de julho de 2021 extinguindo-se em 25 de julho de 2022 tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado fundamentado Lei n ° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:



6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.3. Atestar as faturas correspondentes e supervisiona a execução, por intermédio de servidor parcialmente designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.2. Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penas e civis que decore da execução desta avença;

7.1.3. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.4. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiro durante a execução alvo deste contrato;

7.1.5. Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7. Mante-se em compatibilidade om as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a **CONTRATANTE** pra averiguar a sua regularidade.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos itens relacionados acima, especialmente no que se referem os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, tampouco onerará o



objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

8.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

8.1.2. É expressamente proibido, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

8.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução neste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, designado para esse fim.

9.2. O servidor da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO.

10.1. A atestação da adequada execução do fornecimento caberá ao servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo orçamentário:

Exercício 2021:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



Classificação funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Material de Consumo.

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. Executados e aceito a execução, a **CONTRATADA** apresentará a Nota fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, pra fim de liquidação e pagamento, mediante transferência bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecendo, até o 10º(décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

12.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

12.4. O prazo de pagamento de execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma par tanto, fica convencionado que a taxa e compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será:

- a) de multa de mora de 0,5 % (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, II E IV do art. 87 da Lei nº8.666/93, justamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

14.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão pode exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Pelas inexecuções total ou parcial do objeto desde contrato, a ADMINISTRAÇÃO DA **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contrato (art. 413 CC), recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo e até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRANTA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

15.3. Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as e multa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada unilateralmente e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam se dirimir administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade da Administração (art. 55, §2), ou seja, Paragominas.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual ter e forma, para que surtam efeitos, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas / PA, 20 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA
CONTRATANTE

JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI – EPP
CNPJ: 20.613.231/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____